



GABINETE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS



Despacho GMPC

Processo SEI: 16619/2023-31.

Interessado(a): André Luis Machado Arantes.

Assunto: Notícia de Fato com denúncia de irregularidades na prestação de serviços de saúde a cargo da Santa Casa de Igarapara, enquanto conveniada da Prefeitura Municipal de Igarapava.

Vistos.

Trata-se de Notícia de Fato em que o interessado, atual membro do Conselho de Saúde Igarapava, denuncia a ocorrência de possíveis irregularidades na prestação de serviços de saúde a cargo da Santa Casa de Igarapava, enquanto conveniada da Prefeitura Municipal de Igarapava.

A demanda foi apresentada no canal institucional do MPC e posteriormente autuada no processo SEI 16619/2023-31, para averiguações.

A exordial narra incidentes de óbitos na aludida unidade hospitalar entre o final de 2022 e o primeiro quadrimestre de 2023, vitimando crianças e adultos, conforme reportado pela imprensa local e discutido em reuniões do Conselho Municipal de Saúde.

Aponta, ainda, “*reprovações em série de planos operativos de saúde envolvendo o Departamento de Saúde de Igarapava (SP) e a Santa Casa local, com inúmeros documentos da Instituição de Saúde que estão inválidos e ou positivados, com gravíssimas repercussões perante os demais entes federativos (CND expirada há quase 14 meses)*”.

Ressalta, ainda, que desde 2019 a Santa Casa de Igarapava encontra-se sob intervenção da municipalidade.

Ante o exposto, pugna-se pela adoção de providências fiscalizatórias no âmbito do controle externo.

Nesses termos, vêm os autos conclusos à PGC, nos termos do art. 6º do Ato CP n. 06/2016^[1].

É o relatório.

Exame preliminar, a par da função pública exercida pelo denunciante e da documentação que subsidia a exordial, entendo pela **verossimilhança** dos fatos alegados.

Consulta ao sistema processual do TCESP revela que, até julho de 2021, as despesas realizadas em favor da Santa Casa de Misericórdia de Igarapava tiveram respaldo, principalmente (mas não exclusivamente), no Convênio s/n de 26/05/2017, o qual foi fiscalizado no TC-16782.989.19-8 e demais processos dependentes.

De acordo com o último processo autuado a esse respeito (TC-13468.989.21-5, relatório da Fiscalização, evento 52.24, pág. 1), referido convênio teria se encerrado em 07/07/2021.

Em tempo, pesquisa realizada ao Portal da Transparência Municipal do TCESP^[2] aponta que, atualmente, os dispêndios com tal credor estão respaldados no Convênio n. 03/2021^[3], cuja vigência teve seu termo inicial em 08/07/2021 (Anexo PGC 01), a denotar uma mera continuidade do ajuste pretérito, embora sob uma outra roupagem instrumental.

Vale destacar, para o citado Convênio n. 03/2021, ainda não há processo autuado no e. TCESP, **a despeito da execução do convênio s/n de 2017 ter sido marcado por anotação de irregularidades em sua execução.**

Além do que, muito embora as Certidões tributárias carreadas pelo denunciante não impliquem em desconformidade, já que demonstram uma situação de **positividade com efeitos de negatividade**, fato é que não foi possível extrair uma nova certidão atualizada perante a Secretaria da Receita Federal, uma vez que *“As informações disponíveis na Procuradoria-Geral da Fazenda*

Nacional - PGFN sobre o contribuinte 49.376.858/0001-44 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet”

(Anexo PGC 02)^[4]

Nesse contexto, e considerando fatores de materialidade, risco e relevância, **submeto a matéria à consideração da Conselheira Relatora do TC-4402.989.23-0, Contas da Prefeitura de Igarapava de 2023**, para conhecimento e providências que houver por bem determinar, notadamente a abordagem do assunto no contexto das contas municipais ou a autuação de autos específicos para fiscalizar o ajuste atualmente em curso.

Assim, **determino ao Gabinete da Procuradoria-Geral de Contas que providencie a expedição de ofício nos termos citados, junto ao qual deve constar cópia integral do processo SEI acima referenciado, inclusive o presente Despacho e eventuais anexos.**

Cuide-se também para **notificar o interessado** acerca do encaminhamento dado à matéria, valendo-se do endereço eletrônico registrado no protocolo da provocação.

Ao final, **arquive-se o presente protocolado.**

Letícia Formoso Delsin Matuck Feres
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas

^[1] MPC-SP, Ato CP n. 06/2016:

“Art. 6º. Caberá ao Procurador-Geral, dentro da atribuição prevista no art. 1º, inc. VIII, deste Ato, com auxílio da Secretaria, coordenar o recebimento e o processamento dos documentos”.

[2] Consulta pelo CNPJ 49.376.858/0001-44, Município de Igarapava, exercício de 2023. Disponível em: <https://transparencia.tce.sp.gov.br/despesas-fornecedor> . Acesso em: 12/12/2023.

[3] Obtido junto ao Portal da Transparência de Igarapava. Disponível em: <https://igarapava.sp.gov.br/site/santa-casa-de-misericordia-de-igarapava-2021/convenio-03-2021/> . Acesso em: 12/12/2023.

[4] Disponível em: Acesso em: 12/12/2023.



Documento assinado eletronicamente por **LETICIA FORMOSO DELSIN MATUCK FERES, Procurador Geral MPC**, em 13/12/2023, às 13:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0889817** e o código CRC **8225E6B8**.